



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 10 de maio de 2019 - Ano 09 - nº 576



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98, QUE PREVÊ A MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
29/04/2019 A 03/05/2019

1.PROTOCOLO: 471/19
INTERESSADO: IND.COM. E EXP.DE ALIM.FRESH & FREZZE LTDA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
DEFERIDO: 355240301-109-000012-1-0

2. PROTOCOLO: 460/19
INTERESSADO: FLAVIO SILVEIRA DA SILVA DROGARIA LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DROGARIA
DEFERIDO: 355240301-477-000017-1-6

3.PROTOCOLO: 332C/17
INTERESSADO: DEPOSITO DE GAS E AGUA ROSSI LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

4.PROTOCOLO: 1161C/08
INTERESSADO: DERCY LOPES RUBIO BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

5.PROTOCOLO: 1925C/10
INTERESSADO: DEJAIR BAR LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
BAR
DEFERIDO:

6.PROTOCOLO:2161C/09
INTERESSADO: DONIZETE APARECIDA PEDRAS ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

7.PROTOCOLO: 1164C/18
INTERESSADO: DONA JULIA LANCHONETE LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE

FUNCIONAMENTO
BAR
DEFERIDO:

8.PROTOCOLO: 1181C/10
INTERESSADO: E.MOREIRA LANCHONETE ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

9.PROTOCOLO: 582C/10
INTERESSADO: ELIANE CONTADINI DOS SANTOS ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES
DEFERIDO:

10.PROTOCOLO: 0778C/09
INTERESSADO: EUDIVAN PINHEIRO DE OLIVEIRA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

11.PROTOCOLO: 1218C/10
INTERESSADO: CANNON AUTO LANCHES LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

12.PROTOCOLO: 1383C/10
INTERESSADO: CASA DE CARNES M.C.AMZADE LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
AÇOGUE
DEFERIDO:

13.PROTOCOLO: 700.1C/09
INTERESSADO: CATIA CILENE BATISTA FERREIRA GARCIA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

14.PROTOCOLO: 1018C/09
INTERESSADO: C.DOS SANTOS FERNANDES BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
BAR
DEFERIDO:

15.PROTOCOLO: 1695C/08
INTERESSADO: EXCLUSIV FRANQUIA DE SORVETES LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

16.PROTOCOLO: 1053/09
INTERESSADO: ESMAURA G.S.BAR LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

17.PROTOCOLO: 1522C/09

INTERESSADO: ESQUINA VIP LANCHONETE E CHOPERIA LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

18.PROTOCOLO: 0635C/11
INTERESSADO: ELZA CAETANI GOMES ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº Protocolo: 379/19
Data de Protocolo: 19/03/2019.
Nº. CEVS: 355240301-477-000043-1-6
Data de Vencimento: 06/05/2020.
Razão Social: DROGARIA POPULAR DE SUMARÉ LTDA ME.
CNPJ: 00.855.497/0001-20
Endereço: RUA JOSÉ VEDOVATTO Nº 226
Bairro: PQ DAS NAÇÕES
Município: SUMARÉ CEP: 13181-250 UF: SP
Resp. Legal: ANDRÉ SAIDELL CORREA
CPF: 256.648.238-10
Resp. Técnico: CAROLINA DE ASSIS SIQUEIRA
CPF:053.907666-01
Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 41.373 UF: SP

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, No uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90, e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 - SVS/MS, que regulamenta a Portaria nº 344/98 - SVS/MS, comunica que o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos de uso sistêmico, a base de e substâncias retinóicas C2, conforme abaixo discriminado, atendendo às exigências da mesma portaria e normas específicas.

ACITRETINA
ADAPALENO
BEXAROTENO
ISOTRETINOINA
TRETINOINA



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019
Licitação nº 036/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da escola municipal no Parque Residencial Regina
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Licitação tipo: Menor preço global.
Regime de Execução: Empreitada preço unitário.
Valor estimado da contratação: R\$ 1.448.721,58

Prazo de execução: 06 (seis) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 24 de maio de 2019 até as 09:00 horas.
 Data de abertura dos envelopes: 24 de maio de 2019 às 09:15 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou do e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Chamamento Público nº 002/2019
 Licitação nº 037/2019
 Objeto: Chamamento público para proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes ofertando atividades culturais, esportivas e de lazer em locais com ausência de oferta ou oferta insuficiente
 Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
 Prazo de execução: 12 (doze) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 11 de junho de 2019 às 09:00 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Chamamento Público nº 003/2019
 Licitação nº 038/2019
 Objeto: Chamamento público para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 04 e 05 anos
 Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
 Prazo de execução: 12 (doze) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 11 de junho de 2019 às 14:00 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Chamamento Público nº 004/2019
 Licitação nº 039/2019
 Objeto: Chamamento público para proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente que sofre violência física, psicológica, sexual, doméstica, institucional
 Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/Secretaria

Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
 Prazo de execução: 12 (doze) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 13 de junho de 2019 às 09:00 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Chamamento Público nº 005/2019
 Licitação nº 040/2019
 Objeto: Chamamento público para ações preventivas ao enfrentamento e acompanhamento de crianças e adolescentes e suas famílias em uso abusivo de substâncias psicoativas
 Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
 Prazo de execução: 12 (doze) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 13 de junho de 2019 às 14:00 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Chamamento Público nº 006/2019
 Licitação nº 041/2019
 Objeto: Chamamento público para proteção e garantias de adolescentes em extrema vulnerabilidade, promovendo sua qualificação profissional e preparação para o mercado de trabalho
 Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
 Prazo de execução: 12 (doze) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 18 de junho de 2019 às 09:00 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Chamamento Público nº 007/2019
 Licitação nº 042/2019

Objeto: Chamamento público para proteção e garantia de adolescentes em extrema vulnerabilidade, identificando precocemente situações de riscos pessoais, com estratégias de superação
 Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré/Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
 Prazo de execução: 12 (doze) meses.
 Data de entrega dos envelopes: 18 de junho de 2019 às 14:00 horas.
 Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um cd virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41, Centro, Sumaré/SP, através do telefone (19) 3399.5300 ou fax (19) 3873.1780, das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 06 de maio de 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO SMARH

Pregão Presencial nº 033/2019
 Licitação nº 043/2019
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de bonês e camisetas para o PROMAD.
 Regime de Execução: Entrega Parcelada/Preço Unitário.
 Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 23/05/2019 às 09:00 horas.
 Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.
 Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 10 DE MAIO DE 2019
 HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
 SECRETÁRIO - SMARH

COMUNICADO SESMT

O SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) informa o resultado das eleições para a CIPA 2019/2020, conforme apuração realizada em 03 de maio de 2019, às 14h, pela Comissão Eleitoral, nas dependências do departamento:

- André Ricardo: 12 votos
- Aparecido Vicente: 08 votos
- Daniel Borges: 07 votos
- Fábio Tavares da Silva: 20 votos
- Kelly Karina Dozzi Tezza Américo da Silva: 24 votos
- Luciana Barbieri: 14 votos
- Manoel Fortunato de Santana Neto: 17 votos
- Brancos/nulos: 01 voto

Todos foram eleitos, considerando as disposições contidas na Norma Regulamentadora NR05, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Sumaré, 06 de maio de 2019.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio – **Secretario de Comunicação:** José Vialon – **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa – **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ

1ª Retificação do Edital nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ - SP, doravante denominado CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos estabelecidos no item III - DA INSCRIÇÃO, XV - CRONOGRAMA e XIII - DA POSSE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO do Edital nº 01/2019, torna pública a seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações seguem:

Item III - DA INSCRIÇÃO, Art.8º, subitem V: No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

ONDE SE LÊ:

- Cópia autenticada do RG;
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada do Título de Eleitor;
- Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior.

LEIA-SE:

- Cópia simples do RG;
 - Cópia simples do CPF;
 - Cópia simples do Título de Eleitor;
 - Cópia simples do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- Desde que todos os documentos citados sejam acompanhados dos documentos originais, em conformidade com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

ONDE SE LÊ:

- Certidão Negativa dos Distribuidores Civil em âmbito Estadual e Federal;
- Certidão Negativa dos Distribuidores Criminal em âmbito Estadual e Federal.

LEIA-SE:

- Certidão Negativa dos Distribuidores Civil em âmbito Estadual e Federal ou cópia do protocolo da referida certidão;
- Certidão Negativa dos Distribuidores Criminal em âmbito Estadual e Federal ou cópia do protocolo da referida certidão.

Ficando para até 17/05/2019 das 09h às 12h e das 13h às 16h o prazo de entrega das Certidões. Nesta data não serão aceitos os protocolos das referidas certidões.

Item XV - ONDE SE LÊ:

ENVIO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATÉ 15/05/2019

LEIA-SE:

ENVIO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATÉ 17/05/2019

Art. 59º. - ONDE SE LÊ:

A posse dos Conselheiros Tutelares será realizada no dia 09/01/2019 às 19h na Câmara Municipal de Sumaré, Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré - SP, pelo Prefeito Municipal, Conselheiros (as) do CMDCA, Promotor da Infância e Juventude e demais autoridades convidados/as.

LEIA-SE:

A posse dos Conselheiros Tutelares será realizada no dia 09/01/2020, às 19h, na Câmara Municipal de Sumaré, Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré - SP, pelo Prefeito Municipal, Conselheiros (as) do CMDCA, Promotor da Infância e Juventude e demais autoridades convidados/as.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Sumaré, 06 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 16/04/2019 a 30/04/2019.

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.615.062,67
Repasse Constitucional	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	2.612.285,67
Repasse Constitucional	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.777,00
PROGRAMA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	72.782,81
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	399.990,00
PROGRAMA	ESTRUTURA REDE SERV. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	399.990,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	43.500,00
Convênio	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS - 2619	43.500,00
Convênio	TRAB TEC SOCIAL - MCMV - RES EMILIO BOSCO	0,00
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FUNDEB	6.626.759,88
Programa	EDUCAÇÃO FUNDEB	6.626.759,88

Sumaré, 08 de Maio de 2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben
Prefeito Municipal

Monis Marcia Soares
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Fabio Rabelo França
Contador Municipal
CRC 1SP248165/O-0



HORÁRIO: DAS 9H ÀS 13H
LOCAL: PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS - CENTRO





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Rua Ernesto Barijan, 300, Jd. Planalto do Sol

Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: mobilidade@sumare.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 11 – Folha 11

De 09 de maio de 2019

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0541/2019	DEFERIDO	HDG-3038
0527/2019	DEFERIDO	FBC-2348
0530/2019	DEFERIDO	COZ-8936
0546/2019	DEFERIDO	DKM-2154
0505/2019	DEFERIDO	DXY-2041
0539/2019	DEFERIDO	HDA-1129
0532/2019	DEFERIDO	DPU-2476
0538/2019	DEFERIDO	ENH-6808
0508/2019	DEFERIDO	EAO-6817
0528/2019	DEFERIDO	FAM-6466
0511/2019	DEFERIDO	FDO-0520
0592/2019	DEFERIDO	IAF-9231
0498/2019	DEFERIDO	DEY-7506
0536/2019	DEFERIDO	EQF-8348
0534/2019	DEFERIDO	ERW-7263
0531/2019	DEFERIDO	DZZ-7935
0500/2019	DEFERIDO	DEY-7506
0540/2019	DEFERIDO	HDG-3038





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Rua Ernesto Barijan, 300, Jd. Planalto do Sol

Tel.: 0800.772.77.22 | 19 3399.5572 - e-mail: mobilidade@sumare.sp.gov.br

0526/2019	DEFERIDO	FIQ-6863
0537-2019	DEFERIDO	EQF-8348

Jose A. Ribeiro Marin
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural





Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **USINA AÇUCAREIRA FURLAN S/A**, CNPJ 56.723.257/0001-26, com sede na Rodovia SP 304, km 143,5, Bairro Alambari, Santa Bárbara D'Oeste – SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de imóvel objeto desta notificação, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando área do imóvel localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser lindeiro à área de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em área lindeira à vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



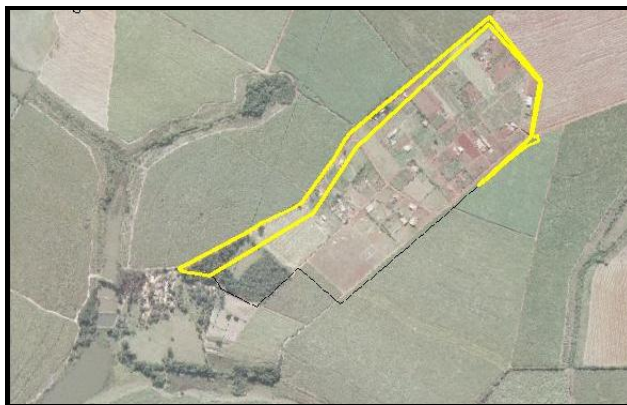
Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **USINA AÇUCAREIRA FURLAN S/A**, CNPJ 56.723.257/0001-26, com sede na Rodovia SP 304, km 143,5, Bairro Alambari, Santa Bárbara D'Oeste – SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto desta notificação, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.338-7 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, RG 1.115.065 - GO, residente em Rio Verde (Estado de Goiás), endereço completo desconhecido..

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA**, RG 11.425.248 - SP, residente na Rua Carlos Pinto Camargo, nº 171, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP..

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAMARGO**, RG 24.526.562-4 - SP, residente na Rua Herman Jankovitz, nº 214, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **OLÍMPIO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 7.190.934 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.337-5 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 12.650.881 - SP, residente no Sítio dos Ipeunas, Bairro do Campo, Santa Bárbara D'Oeste - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP, abaixo demarcada, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel denominado "Remanescente da Gleba A", situada no Sítio Pau Pintado, Sumaré, SP e tornando o restante da propriedade lindeira e esta regularização, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.338-7 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, RG 1.115.065 - GO, residente em Rio Verde (Estado de Goiás), endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA**, RG 11.425.248 - SP, residente na Rua Carlos Pinto Camargo, nº 171, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAMARGO**, RG 24.526.562-4 - SP, residente na Rua Herman Jankovitz, nº 214, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **OLIMPIO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 7.190.934 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.337-5 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 12.650.881 - SP, residente no Sítio dos Ipeunas, Bairro do Campo, Santa Bárbara D'Oeste - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.073** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.073 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.338-7 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, RG 1.115.065 - GO, residente em Rio Verde (Estado de Goiás), endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA**, RG 11.425.248 - SP, residente na Rua Carlos Pinto Camargo, nº 171, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



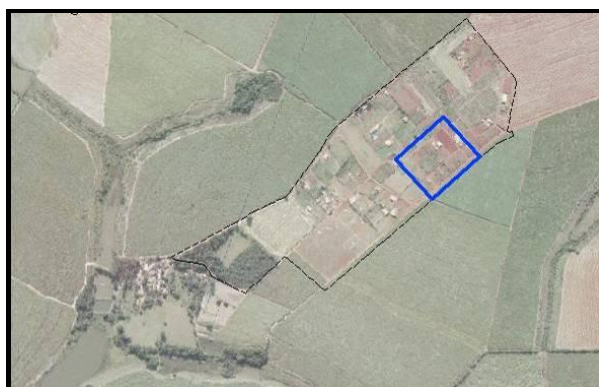
Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAMARGO**, RG 24.526.562-4 - SP, residente na Rua Herman Jankovitz, nº 214, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **OLIMPIO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 7.190.934 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.337-5 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 12.650.881 - SP, residente no Sítio dos Ipeunas, Bairro do Campo, Santa Bárbara D'Oeste - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.074** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.074 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA**, RG 11.425.248 - SP, residente na Rua Carlos Pinto Camargo, nº 171, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.338-7 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, RG 1.115.065 - GO, residente em Rio Verde (Estado de Goiás), endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAMARGO**, RG 24.526.562-4 - SP, residente na Rua Herman Jankovitz, nº 214, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **OLIMPIO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 7.190.934 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.337-5 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **REGINALDO AUGUSTO COLETTI**, CPF 049.814.038-52, residente na Alameda Célio Angolini, nº 18, Caiubi, Santa Bárbara D'Oeste- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser de vossa titularidade a penhora de parte desta área; conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 12.650.881 - SP, residente no Sítio dos Ipeunas, Bairro do Campo, Santa Bárbara D'Oeste - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.075** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.075 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.338-7 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



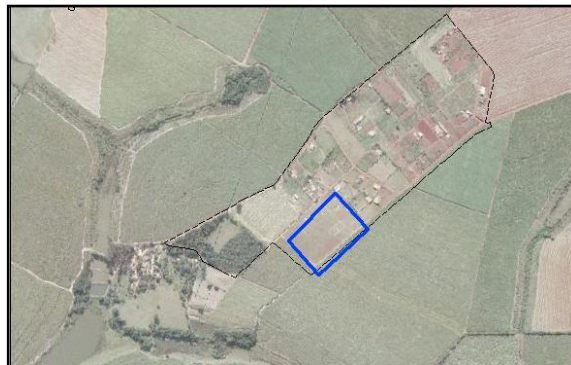
Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **HENRIQUE PINTO DE OLIVEIRA**, RG 1.115.065 - GO, residente em Rio Verde (Estado de Goiás), endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA**, RG 11.425.248 - SP, residente na Rua Carlos Pinto Camargo, nº 171, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAMARGO**, RG 24.526.562-4 - SP, residente na Rua Herman Jankovitz, nº 214, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa- SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **OLIMPIO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 7.190.934 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA**, RG 27.628.337-5 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA**, RG 12.650.881 - SP, residente no Sítio dos Ipeunas, Bairro do Campo, Santa Bárbara D'Oeste - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** da área do imóvel objeto da **Matrícula 103.076** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando a área do imóvel correspondente à Matrícula nº103.076 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido na área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **AFONSO SÉRGIO STOCCO**, filho de José Stocco e Maria de Oliveira Stocco, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **ANNA DE OLIVEIRA**, filha de Francisco Pinto de Oliveira e Júlia Townsend de Oliveira, CIC 128.490.108/04, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **ANTÔNIO VALENTIN STOCCO**, CIC 017.377.528/40, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **CARLOS BENJAMIN STOCCO**, filho de José Stocco e Maria de Oliveira Stocco, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **EDISON DARCI STOCCO**, filho de José Stocco e Maria de Oliveira Stocco, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **FRANCISCO ORLANDO STOCCO**, CIC 017.109.398/42, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSE MARIA STOCCO**, filho de José Stocco e Maria de Oliveira Stocco, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MARCOS ROBERTO STOCCO**, filho de José Stocco e Maria de Oliveira Stocco, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **MARLI HELENA STOCCO**, CIC 440.646.838/20, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **RAPHAEL DE OLIVEIRA**, RG 3.925.234 - SP, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré - SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **SANTA DE OLIVEIRA BORTOLOZZO**, CIC 143.741.298-04, residente na Rua Maestro Lázaro Domingues, 268, Vila Alves, Santa Bárbara D'Oeste – SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **AGOSTINHO PRAXEDES DE OLIVEIRA**, RG 6.939.445-SP, residente na Rua 15, nº 122, Jd São Manoel, Nova Odessa-SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta estar, em parte, com um Mandado de Penhora a vosso favor, conforme R8-21.125 de 02/11/2001 averbado na matrícula do imóvel, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área acima descrita, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **ANTÔNIO APPARECIDO TRAPANI**, RG 11.129.408 - SP, residente na Rua Ibitinga nº 826, Parque Novo Mundo, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BANCO BRADESCO S/A**, CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, sediado na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta estar, em parte, com um Mandado de Penhora a vosso favor, conforme R5-21.125 de 21/11/1997 e R6-21.125 de 22/12/1997 averbados na matrícula do imóvel, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área acima descrita, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **BENEDITO RICARDO DUARTE**, número de RG ou CPF desconhecido, residente na Fazenda Velha, Sítio Recreio, Nova Odessa-SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta estar, em parte, com um Mandado de Penhora a vosso favor, conforme R8-21.125 de 02/11/2001 averbado na matrícula do imóvel, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área acima descrita, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **CELSO DA CUNHA**, RG 20.778.957-SP, residente na Rua 02, nº 295, Chácara Campo Belo, Fazenda Velha, Nova Odessa-SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta estar, em parte, com um Mandado de Penhora a vosso favor, conforme R8-21.125 de 02/11/2001 averbado na matrícula do imóvel, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área acima descrita, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **GERALDO BORGES DE MORAIS**, RG 9.096.010-5 - SP, residente na Rua das Azaléias nº 390, Cidade Jardim, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **GERALDO SILVÉRIO DE MATOS**, RG 30.885.668-5 - SP, residente na Rua Sorocaba nº 120, Parque Novo Mundo, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **IZAURA EUGÊNIA DA OLIVEIRA**, RG 16.335.386 - SP, residente na Rua dos Sabiás nº 110, Vila Mathiensen, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOÃO GUALBERTO DA SILVA**, CPF 039.382.958-80, residente na Fazenda Velha, Sítio Kart, Nova Odessa-SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta estar, em parte, com um Mandado de Penhora a vosso favor, conforme R8-21.125 de 02/11/2001 averbado na matrícula do imóvel, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área acima descrita, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ CLAUDINEI BOSSO**, RG 20.230.511-SP, residente na Rua das Angélicas nº 274, Cidade Jardim, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **JOSÉ PEREIRA DIAS**, RG 2.273.032 - BA, residente na Rua do Chumbo nº 1.530, Vila Pântano, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS SOBRINHO**, RG 10.207.219, residente na rua 15, nº 115, Recanto do Sol, Nova Odessa-SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado "Residencial São Francisco", ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta estar, em parte, com um Mandado de Penhora a vosso favor, conforme R8-21.125 de 02/11/2001 averbado na matrícula do imóvel, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área acima descrita, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada **MÁRCIA PINTO DE OLIVEIRA**, RG 25.394.189-1, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **MÁRCIO PINTO DE OLIVEIRA**, filho de Antônio Domingos Pinto de Oliveira e Vera Lúcia Pinto de Oliveira, residente no Sítio Pau Pintado, Sumaré – SP, endereço completo desconhecido.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019



Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado **ROGÉRIO DA SILVA**, RG 30.460.542-6 - SP, residente na Rua do Alumínio nº 229, fundos, Vila Biasi, Americana –SP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, segundo as atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, em razão do requerimento formalizado pela Associação dos Moradores do Residencial São Francisco (Sítio do Pau Pintado), por meio do protocolo municipal **PMS nº12063/2018**, que trata da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA (REURB)** de parte da área do imóvel objeto da **Matrícula 21.125** da CRI Sumaré, vem à presença de Vossa Senhoria notificar-lhe do que segue:

Na forma do Decreto Federal nº9.310, de 15 de março de 2018, a Associação requerente solicita a regularização, por meio do REURB-E, do loteamento denominado “Residencial São Francisco”, ocupando parte da área do imóvel correspondente à Matrícula nº21.125 da CRI Sumaré, localizado junto à Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR377), município de Sumaré, que consta ser, em parte, de vossa titularidade, conforme croquis abaixo:



Assim, considerando que o imóvel está inserido em parte da área de vossa propriedade, procedo à **NOTIFICAÇÃO** de Vossa Senhoria para que tome ciência desta documentação.

A Lei confere ao NOTIFICADO duas opções:

I - Apresentar impugnação fundamentada mediante manifestação por escrito a esta Secretaria de Planejamento (SMPDGE), localizada à Rua Ipiranga, nº73, CEP 13.170-026, telefone (19) 3399-5490, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação;

II - Deixar transcorrer integralmente o prazo sem apresentar impugnação, ficando resumida a sua anuência. A não apresentação de manifestação no prazo assinalado garante legitimidade ao pedido formalizado e chancela segurança a esta Secretaria para proceder à regularização pretendida.

NOTA - Consideram-se **infundadas** as impugnações (...): a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à regularização (...) Item 138.19, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

A anuência não acarretará qualquer mudança na descrição da matrícula do imóvel de Vossa Senhoria, que somente poderá ser alterada ou retificada mediante requerimento expresso do próprio proprietário.

Sumaré, 29 de abril de 2019


**Portarias, Leis
e Decretos**

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

PORTARIA Nº 341, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 582/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 582/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 582/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcus Vinicius de R. de Freitas
- Ricardo Yanssen Capelato
- Cleber de Oliveira Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 342, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 11.401/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Proto-

colado – PMS nº 11.401/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 11.401/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Willian Rodrigo Martoni
- Cleber de Oliveira Silva
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 343, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

Exonera, a pedido, servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor PAULO SCIASCIO NETO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.356.381-1, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, REF PMSC-01, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 344, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 9845/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 9845/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 9845/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Eduardo Ramalho Clude
- Ricardo Yanssen Capelato

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 345, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 9766/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 9766/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 9766/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Camila Ferreira Azevedo
- Ricardo Yanssen Capelato

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 346, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 25.088/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 25.088/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 25.088/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Hélio Zanine Martins
- Cleber de Oliveira Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 347, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 18.137/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.137/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.137/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto
- Edmir Rossi
- Ricardo Yanssen Capelato\

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 348, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 15.531/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 15.531/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 15.531/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto
- Edmir Rossi
- Augusto Cerdeirinho de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação,

desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 349, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 517/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 078, de 11 de fevereiro de 2019, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 517/19, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 350, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 618/10. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolo – PMS nº 618/10;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 618/10, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alvaro Stein Neto
- Edmir Rossi
- Luiz Carlos Baptista

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 351, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 28.179/16. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.179/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 28.179/16, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcos Antonio Leite Gonçalves
- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Marlúcia dos Santos Gonçalves Vieira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 352, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear RAÍ STEIN SCIASCIO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.729.318-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, REF PMSC-01, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 353, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 23.641/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Proto-

colado – PMS nº 23.641/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 23.641/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Manuel Pinto Agostinho
- Camila Ferreira Azevedo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 354, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 6173/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 6173/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 6173/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcus Vinicius de R. Freitas
- Luiz Carlos Baptista
- Paulo Rogério Tosta

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.



EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 355, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 117/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 117/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 117/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Cleber de Oliveira Silva
- Luiz Carlos Baptista

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 356, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 862/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 082, de 11 de fevereiro de 2019, que tramita no Processo

Administrativo – PMS nº 862/19, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 357, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 12.504/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 12.504/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 12.504/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marlucia dos Santos Gonçalves Vieira
- Rodrigo de Paula Ruis
- Renan Henrique Ribeiro Porcari

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 358, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão

dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20.159/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 081, de 11 de fevereiro de 2019, que tramita no Processo Administrativo – PMS nº 20.159/18, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 359, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Prorroga afastamento de servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 17629/13;

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada FLÁVIA APARECIDA DO NASCIMENTO BOARATTI, portadora da cédula de identidade RG nº 42.773.013-2, matrícula 16190, do cargo de AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL E, REF. PMS60, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - O afastamento permitido será com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2019, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 360, DE 07 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.414/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.414/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26.414/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Cleber de Oliveira Silva
- Hélio ZanineMartins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 361, DE 09 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear LUIS HENRIQUE FUTURA MATUISKI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.531.769-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de CHEFE DE GABINETE, REF PMSC-08, subordinado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 362, DE 09 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 39.379.480-5 para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de CHEFE DE GABINETE, REF PMSC-08, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 363, DE 09 DE
MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JEAN DOS SANTOS SANTANA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.436.117-72 SSP/BA, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 364, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear LILIAN CRISTINA LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 19.252.804-X para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF PMSC-13, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 365, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora JOSE ALINE PIERRI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.122.401-7, matrícula 16301, titular do cargo de SERVIÇOS GERAIS D, REF PMS63, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG 03, a partir de 10 de maio de 2019.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela III, da Lei Municipal nº 5211/11.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor FÁBIO ELIEL GOMES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 40.715.898-4, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, REF PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Administra-

ção e Recursos Humanos, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear FÁBIO ELIEL GOMES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 40.715.898-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR II, REF PMSC-12, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera a Portaria nº 053, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 10 de maio de 2019, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 053, de 09 de janeiro de 2017, de BRUNO ALESSANDRO CREMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.395.938-6, para o cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR ANIMAL, REF PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 369, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Nomeia a servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, LUJANE NATHALIE DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 48.769.784-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Exonera a servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar KARINA ATHANAZIO BUENO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº, 41.237.614-3 para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF PMSC-13, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Exonera a servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, FANIELE LUDMILA DOS SANTOS TROLEZI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 33.028.771-0, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Exonera servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, DANILO EDUARDO LIBORIO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.064.432-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ESPORTE E LAZER, REF PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, DANILO EDUARDO LIBORIO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.064.432-4, para o exercício do cargo de provi-

mento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 374, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Exonera servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, BRUNO BONANI MUNHOZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.463.120, para o cargo de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, BRUNO BONANI MUNHOZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.463.120, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, REF PMSC-07, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6192, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Denomina o Sistema de Lazer E, do Loteamento denominado Jardim dos Ipês de Praça José Alves Gomes.-

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sistema de Lazer E, do loteamento denominado Jardim dos Ipês, com 33.082,36 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré com matrícula nº 127.971, passa a ser denominado de Praça José Alves Gomes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 10.440/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6193, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Institui as Comemorações ao Dia 08 de Outubro - Dia do Nordestino e Encontro Assareenses e Amigos ao calendário oficial de eventos do Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial do município de Sumaré/SP as Comemorações ao Dia do Nordestino e Encontro Assareenses e Amigos, a ser comemorado no dia 08 de outubro, seguindo as comemorações em nível nacional.

Art. 2º- Poderão as secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e Educação promover e incentivar a divulgação de eventos, com o objetivo de reunir a comunidade nordestina e divulgar a cultura do Nordeste para que todos possam conhecer as dimensões sociais, materiais e culturais desta região do Brasil.

Art. 3º- As comemorações ao Dia do Nordestino e Encontro Assareenses e Amigos, poderá contar com recursos privados e doações.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 10.444/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6194, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 4904, de 27 de novembro de 2009, que "Regulamenta o uso das vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências.-

Autor: Vereador Décio Marmirolli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Acresce o Parágrafo 2º, no artigo 3º da Lei nº 4904, de 27 de novembro de 2009, que "Regulamenta o uso das vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - O cartão do idoso terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação da documentação prevista em lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 10.445/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6195, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Institui o Concurso para o Incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado "IPTU Premiado de Sumaré".

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Municí-

pio para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

§ 1º - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular "pré-pago" ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§ 2º - No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 3º - No caso de pagamento de prêmios em vale compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§ 4º - Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão vale compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º - Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado de Sumaré";
- III - Organizar os eventos de premiação;
- IV - Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

LEI Nº 6195/2019
FOLHA Nº 02

VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

Art. 4º - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que o compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resol-



vidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§ 4º - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º - No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumira toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizado pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º - Não poderão participar dos sorteios do concurso:

- I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - Os Vereadores;
- III - Secretários Municipais e Diretores; e
- IV - Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito;

LEI Nº 6195/2019
FOLHA Nº 03

Art. 6º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art. 7º - O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares "pré-pagos", a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - O valor a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por decreto, pela variação do índice oficial do Município.

§ 2º - Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º - Os sorteios para premiação do "IPTU Premiado de Sumaré" acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis.

Parágrafo único - No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os

sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º - Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10 - Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de Sumaré um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11 - Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

§ 1º - Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie,

§ 2º - Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12 - no caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

LEI Nº 6195/2019
FOLHA Nº 04

Art. 13 - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14 - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados à sua divulgação.

Art. 15 - O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4000/2005.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11.693/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

DECRETO Nº 10.534, DE 07 DE MAIO DE 2019.**Substitui membros na Junta Jurídica da Prefeitura de Sumaré, e dá outras providências. -**

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando, a alteração do disposto nos artigos 226 a 230, da Lei Municipal de nº 4967/10, através da Lei nº 5.200, de 15 de junho de 2011, e notadamente da Lei nº 5.385, de 24 de maio de 2012;

Considerando o Ofício do SINDISSU nº 48/2019;

Considerando ainda os demais elementos do Protocolado - **PMS nº 11.949/2019.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros Sandro Vali Barboza, portador do RG nº 22.649.740-9, pelo membro **João Luiz de Souza**, portador do RG nº 13.765.581-2 e Mario Dizerzo Bertolo, portador do RG nº 22.481.844-2, pelo membro **Pedro Alves de Souza**, portador do RG nº 21.293.472-7, na Junta Jurídica da Prefeitura de Sumaré, a partir desta data, ficando assim constituída com os seguintes membros:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- PEDRO BENEDITO MACIEL NETO – RG Nº 14.111.716
- MARIA CECÍLIA LANDE DOS SANTOS – RG Nº 9.636.599
- ENIO LOPES MAGALHAES DOS SANTOS – RG Nº 42.772.133

b) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA SUMARÉ – SINDISSU

- **JOÃO LUIZ DE SOUZA** - RG nº 13.765.581-2
- **PEDRO ALVES DE SOUZA** - RG nº 21.293.472-7

Art. 2º - Os servidores municipais membros da comissão, serão remunerados com 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico, nos termos do art. 128, § 2º, da Lei Municipal nº 4.967/2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.475/2019.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.535, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.066, de 07 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.13.01/27.812/0004.1003/4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	344	01.100.0289	29.000,00
02.13.01/27.812/0004.1003/4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	346	05.100.0289	5.300,00
TOTAL				34.300,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.13.01/15.451/0004.1004/4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	326	01.100.0289	29.000,00
02.13.01/15.451/0004.1004/4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	328	05.100.0289	5.300,00
TOTAL				34.300,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.536, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.311.342,12 (Um milhão, trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.066, de 07 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.311.342,12 (Um milhão, trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO - PJ	524	01.220.0000	146.000,00
02.07.01/12.365/0001.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO - PJ	525	01.210.0000	146.000,00
02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	223	01.220.0000	509.671,06
02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	264	01.210.0000	509.671,06
TOTAL				1.311.342,12

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.07.01/12.367/0001.2011/3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	274	01.220.0000	1.311.342,12
TOTAL				1.311.342,12

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 10.536/2019

FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 10 de Maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.537, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3208/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.066, de 07 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.10.02/26.782/0004.2009/4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	307	03.400.0001	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.10.02/26.782/0004.2009/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	303	03.400.0001	700.000,00
02.10.02/26.782/0004.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ	306	03.400.0001	300.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 07 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 10 de Maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.538, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Substitui membros na Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Programa Estadual “VIVA LEITE”, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o MI nº 289/2019 – SMIADS.

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 11.333/2019.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros na comissão de acompanhamento das atividades do convênio no Município de Sumaré no **PROGRAMA ESTADUAL “VIVA LEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000, e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:

TITULAR: Elaine Aparecida Empke – RG nº 9.710.798-0

SUPLENTE: Valter José Baroni Gonçalves - RG nº 10.945.933-7

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

TITULAR: Leni de Oliveira Mira – RG nº 28.085.553-9

SUPLENTE: Myriam Marilu Rojas Meza – RG nº W651346-1

III – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: Eliane Pinheiro Cavallo – RG nº 25.220.906-0

SUPLENTE: Luciane Elvira Perozzo – RG nº 25.711.310-1

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.396/2018.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de maio de 2019, no Paço Municipal, e em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 10.539, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre as competências e atribuições aos Secretários Municipais em matéria de licitações, contratos, convênios e demais ajustes.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, incisos VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a importância dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, com a estrita observância aos princípios legais e, especialmente, ao disposto na Lei Federal nº8. 666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos licitatórios municipais a fim de atender as necessidades públicas e administrativas com maior eficiência.

Considerando o disposto no art. 90, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que confere ao Prefeito Municipal delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

Considerando o disposto no art. 97, inciso I, que estabelece que os Secretários Municipais sejam auxiliares diretos do Prefeito.

Considerando o disposto no art. 102, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que fixa as atribuições dos Secretários Municipais, dentre elas a de praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito.

Considerando as peculiaridades próprias da área de atuação de cada Secretaria Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece competências e delega atribuições aos Secretários Municipais em matéria de licitações, contratos, convênios e demais ajustes.

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais, nos certames e processos licitatórios de interesse da respectiva pasta:

I – justificar a necessidade de contratação;

II - firmar o Termo de Referência ou Memorial Descritivo;

III – autorizar, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a abertura de chamamentos públicos ou procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades.

VI – adjudicar o objeto da licitação, no caso de pregão, quando houver recurso contra ato do Pregoeiro, após sua decisão;

V – homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios;

VI – firmar atas de registro de preço, contratos, convênios, termos de parceria ou fomento, bem como os termos de aditamento deles decorrentes, além dos anexos obrigatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, conforme o caso.

VII – funcionar como Gestor dos instrumentos indicados no inciso V, bem como designar servidores para exercerem a fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas;

DECRETO Nº 10.539/2019
FOLHAS Nº 02

VIII – emitir ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento congêneres.

IX - atestar as notas fiscais de entrega dos bens entregues ou serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com autorização para os trâmites de liquidação e pagamento;

X – autorizar, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os reajustes e realinhamento de preços;

XI – notificar os contratados em mora para adimplirem com suas obrigações, bem como aplicar as penalidades previstas, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº10.131, de 14 de setembro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo;

XII - autorizar a contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIII – autorizar a devolução da garantia prestada.

§1º. Quando mais de uma Secretaria possuir interesse no bem ou serviço a ser licitado, o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, levando em consideração a natureza do bem ou serviço, indicará dentre os Secretários das pastas interessadas aquele a quem competirá às atribuições elencadas nos incisos I, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII e XIII do caput, ao passo que as demais atribuições serão realizadas, conforme o caso, em conjunto por todos os secretários das pastas envolvidas.

§2º. O Termo de Referência ou Memorial Descritivo deverá conter, no mínimo:

I – a definição do objeto ou serviço de forma precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II – as exigências de habilitação;

III – os prazos e condições da contratação;

IV – o prazo de entrega dos bens ou de prestação do serviço, bem como o prazo para eventuais substituições e reparos;

V - a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

VI – prazo de garantia do objeto ou serviço, quando for o caso.

VII – a fixação das condições de prestação das garantias previstas no art. 31, III e art. 56, §1º da Lei nº8. 666/1993 ou dispensá-las, se for o caso.

VIII – outros elementos técnicos indispensáveis ao objeto licitado.

Art. 3º. As licitações em todas as suas modalidades serão processadas na Divisão de Licitações e Compras no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o apoio técnico das demais Secretarias quando necessário.

DECRETO Nº 10.539/2019
FOLHAS Nº 03

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – as atribuições indicadas no art. 2º, no caso de processos licitatórios de interesse da pasta;

II – providenciar, durante a fase interna do certame, orçamentos dos bens ou serviços licitados com, no mínimo, 5 (cinco) cotações de preço nos casos de ata de registro de preço e, no mínimo, 3 (três) cotações de preço nos demais casos;

III - solicitar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, antes da fase externa do certame, a nota de reserva orçamentária no caso de intenção de celebração de contrato, juntando-a ao respectivo processo administrativo;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - assinar o edital do certame;

VI – decidir os recursos contra ato do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação;

VII – determinar as publicações dos atos e resultados do certame exigidas na legislação;

Art. 5º - O processamento das contratações com dispensa e inexigibilidade de licitação, enquadradas nos artigos 17, 24 (exceto incisos I e II) e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, terá início por pedido de contratação devidamente caracterizado e necessariamente justificado, em processo regularmente instruído, submetido à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Art. 6º. Compete à mesma autoridade subscritora do pedido de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, autorizar a contratação e, no prazo de 3 (três) dias, comunicar o ato à autoridade superior para ratificação do procedimento e publicação do ato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia.

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã ratificar os atos de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação indicados no artigo anterior, exceto as dispensas previstas no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº8.666/93.

Art. 8º. Os Secretários Municipais no exercício da competência atribuída por este decreto deverão orientar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observar estritamente todos os preceitos dispostos nas leis e normas atinentes à matéria, sendo responsáveis por todas as ações ou omissões que as contrariem a que derem causa, inclusive perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União.

Art. 9º. Fica revogado o art. 11 e 25 do Decreto Municipal nº 6.976/2006.

Art. 10 - Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 7.150/2007.

Art. 11 - O art. 4º do Decreto Municipal nº7. 150/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O registro de preço será feito mediante a modalidade licitatório de pregão ou concorrência”.

Art. 12 - Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 7.150/2007.

Art. 13 - Fica revogado o inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.150/2007.

DECRETO Nº 10.539/2019
FOLHAS Nº 04

Art. 14 - O art. 16 do Decreto Municipal nº7.150/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16.” A qualquer tempo cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria gestora da ata de registro de preço convocar os fornecedores registrados para negociação quando ao novo valor.

“Parágrafo único: Não havendo êxito na negociação, o Secretário Municipal gestor da ata, através de despacho, liberará o fornecedor do bem ou serviço do compromisso assumido, cancelando a ata de registro de preço.”

Art. 15 - O parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.150/07 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18”.....

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado após despacho do Secretário Municipal gestor da ata.

Art. 16. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 22 do Decreto Municipal nº7.150/07.

Art. 17. Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 6.596/05.

Art. 18 - O parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.596/05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....

Parágrafo único. “Excetua-se das providências determinadas no caput deste artigo às cartas-convite, cujos resultados serão afixados em quadro de avisos localizado na Divisão de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”

Art. 19. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 7.006/2006 e 10.496/ 2019.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de maio de 2019, no Paço Municipal, e em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. – **PMS nº 12.586/2019.**

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ